

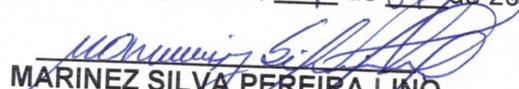


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 03/2022**

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de 01 de 2022.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI N°. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA PREFEITURA DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXERIFADO DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída pela Portaria n°. 694/2022 de 04 de janeiro de 2022, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para aluguel de imóvel, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso X da Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, ainda possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares

CONSIDERANDO, no caso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças existe a necessidade de locar um imóvel no Município capaz de atender a demanda solicitada, e disponibilidade de imóveis em situação privilegiada, um imóvel com instalações amplas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONSIDERANDO, que o imóvel identificado acima, foi escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão municipal solicitante desta locação;

CONSIDERANDO, que o imóvel escolhido é o único que atenda a esse interesse público, torna-se possível a aplicação do inciso X do artigo 24 da LLC, vejamos o trecho do Acórdão nº. 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator), sem destaque no original:

O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO, que o imóvel escolhido se encaixa na situação supra referida, a contratação direta poderá ser realizada, para tanto é imprescindível que a área técnica competente do órgão público se manifeste sobre essa questão, não se pode, ainda, deixar de se verificar a compatibilidade do preço exigido com aquele do mercado, nesse sentido compete ao gestor à avaliação dos preços de mercado nessa localidade, para assim, constatar se está presente a situação de vantajosidade do Poder Público, que não está habilitado para firmar ajustes em situação de prejuízo ou dano.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento do aluguel desse imóvel de propriedade da Sr^a. **MONICA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, devido sua urgência e na mesma diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exm^o. Sra. Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe e posterior publicação para conhecimento dos interessados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de janeiro de 2022.

NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidente da CPL

JOSÉ LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL

JOZIENE DOS SANTOS
Membro da CPL